Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº. 038 **/2017-PL** **Anápolis,** 06 **de** setembro **de 2017.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei nº 013 /2017 que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.780, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A OLIMPÍADA DO CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"**, apresentando para tanto as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

A Olimpíada Municipal do Conhecimento, instituída pela Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, pretende estimular os alunos a alcançarem melhores resultados em suas atividades escolares, entendendo que estes resultados são obtidos com muito esforço e dedicação e, assim, valorizar o potencial de cada um.

Intenciona não acirrar a competição entre alunos, pais de alunos, professores ou diretores escolares, mas contribuir para o fortalecimento do conhecimento, bem como gerar a integração Família e Escola, de forma que, ao final do processo, todos serão vencedores, pois as escolas ao inscreverem seus alunos para participar, iniciam dedicada aplicação aos estudos dos conteúdos propostos.

Desse modo, contribui para a melhoria do ensino e da aprendizagem na Rede Municipal de Anápolis, estimula o hábito do estudo entre os alunos das escolas municipais, promovendo a autoestima dos alunos, incentivando o aperfeiçoamento dos professores e a integração entre as escolas da Rede Municipal de Anápolis.

Hoje, passado aproximadamente dois anos do sancionamento da Lei supramencionada, é notório que seu texto tenha se tornado distante da realidade vivida

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 15/09/17
Horas 11:02
Assinatura

no Projeto. Assim, em consonância com as novas necessidades surgidas, sugerimos as mudanças presentes no Projeto de Lei em anexo.

A necessidade de otimizar os custos do projeto, com redução de tempo e pessoal para elaborar, aplicar, corrigir as avaliações, bem como para tabular os dados ao diminuir o número de etapas do projeto para uma; promover uma equidade na distribuição das premiações, visto que com as alterações propostas às Unidades Escolares que possuem apenas Anos Iniciais estarão em pé de igualdade com aquelas que possuem as duas Etapas do Ensino Fundamental. Ação que atende a um pedido antigo dos gestores das Unidades Escolares de Anos Iniciais; e, valorizar e reconhecer o empenho da equipe docente que busca a excelência do trabalho didático-pedagógico com premiação, fortalecendo a Educação da rede Municipal de Ensino.

Deste modo, face a relevância da matéria, esperamos contar com a sempre gentil atenção e diligência de Vossa Senhoria, oportunidade em que reiteramos nossa consideração e apreço.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 de Setembro de 2017

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Alex de Araújo Martins
Secretário Municipal de Educação

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

PROTOCOLO Nº 130
Data 11/09/17 15:00 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 06 DE setembro DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.780, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A OLIMPÍADA DO CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 3°. Objetiva ainda premiar os alunos do 3º ao 9° ano do Ensino Fundamental, devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, que acertar no mínimo 14 questões das 20 que terão que responder, bem como incentivar o aperfeiçoamento dos professores.**

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 4°. A organização da Olimpíada Municipal do Conhecimento de que trata a presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando os conteúdos descritos nas diretrizes curriculares do município do ano letivo. Acontecerá em etapas e os alunos serão organizados por ano e por unidade escolar – do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.**
> **1ª Etapa: Acontecerá na unidade escolar, por meio da escolha do aluno com melhor desempenho acadêmico, ou seja, as melhores notas obtidas nas avaliações realizadas pela mesma, sendo um aluno por ano (3º ao 9º ano). A escola poderá encaminhar alunos diferenciados por etapa, caso outro aluno sobressaia. Se houver**

empate entre os resultados dos alunos, o desempate ficará a critério da unidade escolar;
2ª Etapa: Será encaminhada ao Departamento Pedagógico – Anos Iniciais e Anos Finais da SEMED, a relação nominal, com a data de nascimento, dos representantes por ano de cada unidade escolar: um (01) aluno do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano respectivamente;
3ª Etapa: Realização de uma avaliação que aborde as habilidades estabelecidas nas diretrizes curriculares do município dos respectivos anos cursados.

Parágrafo Único - A avaliação que fará parte da 3ª etapa da Olimpíada será elaborada, aplicada e corrigida pela Assessoria Pedagógica - Anos Iniciais e Finais da Secretaria Municipal de Educação e contará com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com quatro opções (a,b,c,d), perfazendo um total de 20 (vinte) pontos. Constando, para Anos Finais, 04 questões de Língua Portuguesa, 04 questões de Matemática e duas questões para as demais disciplinas, exceto Ensino Religioso. Para os Anos Iniciais, 06 questões de Língua Portuguesa, 06 de Matemática, 02 de História, 02 de Geografia, 02 de Ciências e 02 de Artes. O critério de desempate será o número de acertos em questões de Língua Portuguesa e Matemática. O segundo critério de desempate será a menor idade dos alunos. O terceiro critério de desempate será o sorteio.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº. 3.780, de 10 de setembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6°. A premiação se dará da seguinte forma:

I- Serão premiados os dez (10) primeiros alunos por ano cursado: 10 alunos do 3º, 10 alunos do 4º, 10 alunos do 5º, 10 alunos do 6º, 10 alunos do 7º, 10 alunos do 8º e 10 alunos do 9º ano.

II- Os alunos receberão prêmios de R$200,00 (duzentos reais), cada, perfazendo um total de 70 premiações e um valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III- As três escolas com melhor desempenho serão classificadas separadamente em dois níveis de ensino: *Nível I* (Anos Iniciais - 3º ao 5º ano) e Nível II (Anos Finais - 6º ao 9º ano), isto é, as escolas com mais alunos entre os dez premiados, receberão uma placa e/ou

certificado com os nomes dos referidos alunos e um prêmio de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a primeira colocada em cada nível, R$5.000,00 (cinco mil reais) para a segunda colocada em cada nível e R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a terceira colocada em cada nível, onde o recurso financeiro será direcionado ao Conselho Escolar de cada unidade, perfazendo um valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais). Para esse item teremos como critérios de desempate: 1) A maior média aritmética das notas dos alunos premiados por nível (I- Anos Iniciais e II - Anos Finais); 2) A menor média aritmética das idades dos alunos premiados por nível (I - Anos Iniciais e II - Anos Finais). 3) Se persistir o empate haverá um sorteio entre as escolas participantes. Logo serão premiados 1º, 2º e 3º colocados das escolas dos anos iniciais e 1º, 2º e 3º colocados das escolas dos anos finais.

IV- As três escolas com melhor desempenho no nível I (Anos Iniciais) ainda receberão uma premiação extra a ser dividida igualitariamente para os professores do nível premiado. Assim, a escola primeira (1ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a escola segunda (2ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e a escola terceira (3ª) colocada dos anos iniciais receberá para os seus professores dos anos iniciais (3º ao 5º ano) R$ 1000,00 (mil reais), perfazendo um valor total de R$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

V- As três escolas com melhor desempenho no nível dos Anos Finais ainda receberão uma premiação extra a ser dividida igualitariamente para os professores do nível premiado. Assim, a escola primeira (1ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), A escola segunda (2ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e a escola terceira (3ª) colocada dos anos finais receberá para os seus professores dos anos finais (6º ao 9º ano) R$ 1.000,00 (Mil reais), perfazendo um valor total de R$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Parágrafo único: Ao aluno menor de 18 anos de idade, premiado nos termos dos incisos I e II, para o recebimento do prêmio em pecúnia, deverá estar acompanhado por um dos pais ou responsável legal, munido da documentação necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 06 de setembro de 2017.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Procurador do Município

ALEX DE ARAÚJO MARTINS
Secretário Municipal de Educação

PL-2017-PREFEITO MUNICIPAL